

# A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?

*Animal Cruelty as possible indicator of domestic violence. How veterinary medicine can contribute?*

**Luciana Vargas Sant'Ana** - Médica Veterinária mestranda FM/USP lvargassantana@gmail.com.

**Sérvio Tulio Jacinto Reis** - Médico Veterinário, Perito Criminal Federal, Setor Técnico-Científico, Polícia Federal, Curitiba, Brasil.

---

Sant'Ana LV; Reis STJ. Medvop - Revista Científica de Medicina Veterinária - Pequenos Animais e Animais de Estimação; 15(46); 79-86.

## Resumo

Este artigo pretende ressaltar a contribuição do médico veterinário no combate à violência doméstica. Nesse contexto, discutiu-se a relevância deste profissional nos espaços de saúde e a serviço da justiça. O método utilizado baseou-se em pesquisa bibliográfica, cujos autores referenciados estudam a possível ligação entre violência contra seres humanos e a crueldade animal. Esse estudo trás de forma simples algumas ações que o médico veterinário possa realizar nos casos de violência doméstica em casos que tenham envolvimento animal. Conclui-se que para o enfrentamento desse problema requer não apenas medidas protetivas imediatas, mas ações multidisciplinares de prevenção, diagnóstico e notificação, seja à serviço da saúde ou da justiça. O médico veterinário é visto como importante sentinela nas suspeitas de violência, no entanto requer qualificação e envolvimento multidisciplinar para o enfrentamento desse problema.

**Palavras-chave:** violência doméstica, crueldade animal, medicina veterinária, medicina veterinária legal

## Abstract

This article aims to highlight the contribution of the veterinary doctor in the combat against domestic violence. In this context, the relevance of this professional in health spaces and in the service of justice was discussed. The method used was based on bibliographical research, whose referenced authors study the possible link between violence against humans and animal cruelty. This study brings some simple actions that the veterinarian can perform in cases of domestic violence that have animal involvement. It is concluded that addressing this problem requires not only immediate protective measures, but also multidisciplinary actions of prevention, diagnosis and notification, whether at the service of health or justice. The veterinarian is seen as an important sentinel in the suspicions of violence, however it requires qualification and multidisciplinary involvement.

**Keywords:** domestic violence, animal cruelty, veterinary medicine, veterinary forensics.

## Introdução

A violência é um fenômeno complexo, de difícil enfrentamento e vivenciado diariamente por diversos indivíduos em nossa sociedade. Diariamente, noticiam-se atos violentos com animais, mulheres, crianças e idosos.

Há um número crescente de atendimentos a casos de violência doméstica (1). Mesmo sabendo que os casos de notificações e registros são somente a “ponta do iceberg” no que diz respeito a realidade com relação à violência. Dados publicados no Mapa da Violência 2015 apontam que durante o ano de 2014, no Brasil, foram atendidas nas unidades de saúde 223.796 vítimas de diversos tipos de violência doméstica, sendo dessas 147.691 mulheres (1). E pelos registros do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) entre 1980 e 2013, morreram 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1353 mulheres em 1980, para 4762 em 2013, aumentando em 252% (2).

Já para os casos de número de registros de violência contra aos animais não há dados oficiais no Brasil, mas estima-se que seja um número de grande relevância, levando em consideração a subnotificação desses casos e a subestimação dos direitos dos animais por parte dos agressores, e que, por diversas vezes, os animais são cruelmente violentados para intimidar, coagir e controlar as demais vítimas da família (3,4,5).

Os animais cada vez mais dividem espaço dentro dos lares, dessa forma a composição da família vem ganhando novo conceito: o de família multi-espécie (6,7,8). Contudo, alguns animais passam a receber e compartilhar cuidados e sentimentos positivos, assim como também outros passam a sofrer, sendo vítimas da violência. Nessa perspectiva, os autores sugerem que os animais, vivendo em âmbito familiar, também estejam incluídos no termo violência doméstica.

Nesse sentido, a violência contra os animais e a possível conexão com a violência doméstica tem sido relatada em diversos estudos ao longo dos anos (4,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21).

Esses autores consideram a violência contra animais como forte indicador de que outras formas de violências podem estar ocorrendo no lar. Segundo Lagoni *et al* a violência doméstica frequentemente começa com a violência a animais, portanto a violência contra os animais não se resume em uma

questão da falta de bem-estar (23).

Há uma significativa importância de que os médicos veterinários estejam atentos e capacitados para atuar no enfrentamento da violência doméstica e animal. Nesse sentido, o veterinário torna-se sentinela, contribuindo tanto para a prevenção quanto para o diagnóstico da violência doméstica (23).

O estudo para o diagnóstico de bem-estar animal, a percepção de traumas não acidentais e conhecimento em medicina veterinária legal em seu amplo contexto são eixos iniciais e de extrema importância para que o médico veterinário possa expandir o seu papel no reconhecimento e prevenção do abuso animal e conseqüentemente da violência doméstica, além de colocá-los em pé de igualdade com seus análogos na medicina humana e demais profissões que atuam com a violência em sua rotina (23,24).

Mesmo a violência se apresentando como um fenômeno silencioso, com baixa mobilização social e de difícil percepção e diagnóstico por parte dos profissionais de saúde (25) a prevenção, a identificação e a notificação ainda constituem um caminho de proteção à vítima (26,27).

Diante disso, este trabalho pretende discutir a contribuição da medicina veterinária aos serviços da saúde e da justiça em casos de violência animal e violência doméstica, propondo novos caminhos para solução do problema da violência que afeta animais e membros humanos da família e da comunidade.

## Revisão de literatura

O fenômeno da violência sempre permeou a história da humanidade e ainda se faz muito presente diariamente em muitos lares, vitimando crianças, mulheres, idosos e animais. Muitas são as tentativas de explicação. Há uma corrente que sustenta que a violência está ligada à questão social determinada pela natureza, baseada em teorias fundadas na sócio-biologia ou na etologia. Outra corrente sustenta que a violência é um fenômeno de causalidade apenas social, provocada pela dissolução da ordem, vingança dos oprimidos e pela fraqueza do Estado (28).

Quer seja por uma ou outra corrente o fato é que a violência pode ser aprendida e reproduzida (29). A família é o primeiro núcleo de socialização, aprendendo

## A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?

dizagem e escola de valores dos indivíduos. As crianças inseridas nesse núcleo estão submetidas aos valores culturais do grupo ao qual pertencem, e estão expostas aos padrões e hábitos pré-estabelecidos pela família, ou seja, elas modelam e reproduzem o que veem e o que ouvem (30,31). Ascione, Thompson & Black (1997) constataram que 32% de crianças que viviam em famílias com violência doméstica haviam imitado o agressor ao ferir ou matar o animal de estimação da família. Portanto a violência perpetrada aos animais, seja por crianças ou por adultos, pode ser repetição de hábitos aprendidos durante a infância, no seio da família. Segundo Felthos (1980), assistir um ato de abuso familiar acompanhado de abuso animal pode comprometer ajustamento psicológico das crianças e aumentar a sua propensão para a violência interpessoal através da aprendizagem por observação, tornando-se mais propensas à sua própria crueldade para com os animais (34).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece a tipologia da violência, conforme quem comete o ato violento, divididos em três grandes grupos: violência contra si mesmo (autoprovocada ou auto infligida), violência interpessoal (intrafamiliar, doméstica e comunitária) e violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias). Distingue também sobre as naturezas da violência, ou à expressão dos atos violentos: violência física, violência sexual, violência psicológica, negligência ou abandono (35).

A violência doméstica, durante anos, foi desamparada por legislações específicas e protetivas, sendo facilmente justificada como medidas educativas, tanto no abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais e/ou responsáveis, quanto nas relações de poder entre homens e mulheres (36).

A impunidade, assistida no cenário nacional de violência doméstica contra a criança, foi enfraquecida a partir da criação Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal (art. 227), que consideram como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a esses indivíduos, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (37).

A Lei Maria da Penha, criou mecanismos de

proteção à mulher vítima de violência e instituiu também mecanismos para coibir e prevenir situações de violência doméstica, passando assim a regulamentar, de forma mais objetiva, as ações de violência dentro do contexto familiar (38). No seu art. 5, considera a violência no âmbito doméstico como aquela compreendida no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. A Lei ainda tipifica a violência em: violência física; violência psicológica; violência sexual; violência patrimonial e violência moral (39).

Os animais começaram a ser inseridos nos estudos de violência quando se estudava a violência praticada por crianças aos animais. Em 1963, John Macdonald descreveu a tríade do sociopata, que descrevia crianças que demonstravam repetidas vezes comportamentos de enurese, atos incendiários e crueldade aos animais. O autor relatava que tais comportamentos podiam prever um adulto homicida. Em 1966, Daniel S. Helmann & Nathan Blackman confirmaram que as crianças que apresentavam a tríade comportamental poderiam apresentar qualquer tipo de comportamento violento, não somente homicida.

A constatação de que existiam crianças e adolescentes cruéis com os animais levou os profissionais de saúde a darem mais atenção aos casos nos últimos anos. O indicador de mudança nas comunidades de saúde foi a inclusão da crueldade animal como fator relevante para o diagnóstico de Transtorno de Conduta (42).

Phill Arkow e Ascione passaram a pesquisar sobre a ligação entre a violência doméstica e a crueldade animal a partir da década de 90. Os estudos começaram com pesquisas sobre a crueldade aos animais perpetradas por crianças. Um ponto muito relevante foi levantado: crianças podem ser cruéis com os animais e se tornarem adultos cruéis com os animais pelo fato de serem violentadas psicologicamente na infância e/ou por presenciar cenas de violência contra os animais dentro dos lares e reproduzirem essas cenas. Para Currie (2006) crianças que são expostas à violência doméstica são três vezes mais propensas a cometer atos cruéis com os animais do que as que não foram expostas.

Após o estudo com crianças, outros foram feitos com mulheres vítimas de violência no lar para correlacionar a violência doméstica e a violência animal. Uma pesquisa realizada por Ascione (1998)

## A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?

apontou que de 38 mulheres que viviam em abrigo de proteção por violência doméstica, 71% relataram que o parceiro tinha ameaçado ou ferido seus animais de estimação, 57% relataram que tinham filhos e, dessas, 32% relataram que seus filhos tinham agredido ou matado os seus animais. Ainda, 18% retardaram a sua ida ao abrigo com medo de possível agressão do seu companheiro aos seus animais. Ascione *et al.* (1997) afirmam que é comum as mulheres em abrigos falarem sobre o abuso animal e relatam que algumas mulheres não deixam os relacionamentos abusivos para proteger os seus animais de estimação.

Flynn (2000 a), aplicou questionário a 43 mulheres também abrigadas. Dessas, 46,5% relataram que o parceiro tinha ameaçado ou ferido seus animais de estimação e que 90% dos tipos de abusos relatados foram de forma física.

Carlisle-Frank *et al.* (2004) publicaram um estudo com 48 mulheres vítimas de violência doméstica. O estudo foi dividido em agressores de animais e não agressores de animais. 53% das mulheres relataram que o parceiro tinha agredido fisicamente seus animais de estimação.

Gullone *et al.* realizaram uma pesquisa com 104 mulheres vítimas de agressão, selecionadas pelo critério de ter pelo menos um animal durante a relação com o agressor. O resultado foi comparado com 102 mulheres da vizinhança, também com pelo menos um animal, mas sem histórico de violência familiar em qualquer momento da vida. Os resultados apontaram que 40% das mulheres vítimas de agressão relataram que seus parceiros tinham ameaçado, ferido ou matado seus animais. Dessas, 17,3% relataram que realmente o animal foi morto. Em comparação, 6% das mulheres sem histórico de violência doméstica relataram que seus parceiros ameaçaram ou feriram seus animais e nenhum deles foi morto.

Diversos estudos acerca da violência doméstica incluem agressão aos animais como parte do estudo, caracterizando um tipo de violência física perpetrado à vítima humana (45,46).

Esses foram somente alguns estudos apontados acerca da correlação da violência doméstica e crueldade animal. No Brasil, dois importantes estudos foram publicados:

Em 2011, Maria Jose Sales Padilha, psicóloga, publicou uma pesquisa intitulada Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres:

uma conexão real. Nessa pesquisa foram entrevistadas 453 mulheres que registraram serem vítimas da violência doméstica junto a delegacia de polícia. Dessas, 50% declararam que seus agressores já foram violentos com animais da casa ou outros animais.

Marcelo Robis Francisco Nassaro (2013), aplicou a teoria do link nas ocorrências recebidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Foram 554 ocorrências de maus-tratos aos animais entre 2010 e 2012, sendo 643 pessoas autuadas. Sobre essas pessoas autuadas, realizou-se uma pesquisa manual e individual no sistema de informação de segurança pública com objetivo de descobrir se essas pessoas possuíam outros registros criminais. 32% das pessoas autuadas possuíam registros de outros crimes, sendo que essas 205 pessoas praticaram outros 595 crimes, entre eles: lesões corporais (110 vezes), furto, homicídio, ameaça e roubo, destacando que de fato existe uma correlação entre maus-tratos aos animais e outros tipos de violência e outros delitos.

Muito ainda precisa ser estudado acerca da violência, mas, enquanto isso, muito trabalho na prática pode começar a ser feito com o embasamento e conhecimento que já foram adquiridos, principalmente pelos profissionais de saúde ao longo dos anos.

Os médicos veterinários podem e devem utilizar da sua expertise em conhecimentos em comportamento e bem-estar animal para desconfiar ou de fato diagnosticar atos de violência contra os animais. A sociedade está cada vez mais demonstrando interesse nas questões que envolvem a crueldade animal. Segundo Randall Lockwood (2000) essa crescente preocupação com a proliferação geral da violência na sociedade é um forte movimento para encontrar ferramentas eficazes para identificar vítimas e autores da violência nas fases iniciais de abuso.

## Discussão

### A contribuição do médico veterinário nas suspeitas de violência doméstica e animal.

Os profissionais de saúde são, por vezes, os primeiros a entrar em contato com as vítimas de violência. Muitas acabam procurando os serviços de saúde para o atendimento, mesmo que por motivos não relacionados diretamente à violência sofrida,

## A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?

porém mostrando sinais desta (49).

Em 2011, o Ministério da Saúde incluiu “violência doméstica, sexual e/ou outras violências” entre os agravos a serem notificados obrigatoriamente pelos profissionais de saúde (Portaria no 104/2011, do Ministério da Saúde). O objetivo da norma é a identificação e prevenção de todas as formas de violência, não havendo nem mesmo necessidade de sua comprovação para a notificação, bastando a mera suspeita. A referida Portaria vincula todos os profissionais de saúde como agentes responsáveis pelas notificações, incluindo os médicos veterinários (50).

Naquele mesmo ano, os médicos veterinários foram incluídos no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cujo objetivo é formar equipes multiprofissionais para atuar de forma integrada junto às equipes da atenção primária, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolatividade, a abrangência e o alvo das ações (51).

Deste modo, foram abertas as portas de entrada para a atuação do médico veterinário junto aos demais profissionais de saúde nos casos de violência doméstica e animal. Para isso é importante que a competência do médico veterinário se desloque para além do tratamento de lesões ou doenças, incluindo bom conhecimento em comportamento e bem-estar animal, áreas de competência essenciais para um correto diagnóstico ou suspeita de maus-tratos perpetrados aos animais (52).

As autoras Hammerschmidt e Molento publicaram o “protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia” com o objetivo de auxiliar o médico veterinário a diferenciar o grau de bem-estar em escala compatível para a decisão em relação à ocorrência de maus-tratos (52). O diagnóstico ou até mesmo as suspeitas de maus-tratos aos animais em um determinado domicílio pode ser a bandeira vermelha para a violência familiar (53).

E de que forma que os médicos veterinários inseridos na saúde da família podem atuar na prevenção e/ou reconhecimento da violência doméstica?

Uma das atividades intrínsecas às equipes de saúde da família é a visita domiciliar, que permite ao profissional adentrar o espaço da família, reconhecer o território e atuar de forma integral e abrangente, principalmente, na promoção e na prevenção de quaisquer agravos à saúde humana e animal. Durante a visita domiciliar o médico ve-

terinário pode observar o comportamento dos animais inseridos na família, as formas como eles integram com cada membro da família. Experiências prévias negativas de contato com seres humanos podem explicar a ocorrência de medo da presença humana pelos animais (54).

Outros pontos relevantes a serem considerados e que podem ser levantados pelos médicos veterinários em uma visita domiciliar são os casos de mordeduras de cães e os casos de acumuladores de animais. Patronek *et al.* (2006) relataram que 21,1% dos 256 ataques caninos que resultaram em mortes humanas envolveram cães que tinham sido vítimas de maus-tratos. Casos de negligência de animais podem ser marcadores para a coocorrência de autonegligência das pessoas que possuem distúrbio de acumulação e que estão estatisticamente sobre representadas por mulheres mais velhas vivendo em locais insalubres e cercados por dezenas ou centenas de animais vivos e mortos em um ciclo autorrealizável de isolamento social (23). Alguns acumuladores de animais exibem o perfil de explorador demonstrando características de sociopatas, apresentando falta de empatia com as pessoas e com os animais sendo capazes de cometer delitos sem remorso e adquirem os animais somente para satisfazer os seus desejos (55).

O médico veterinário também deve estar apto em sua rotina de clínico e cirurgião a identificar traumas não-acidentais ou injúrias não-acidentais, ou seja, diferenciar lesões genuinamente acidentais daqueles que foram causados deliberadamente. O trauma não-acidental em animais se assemelha à síndrome da criança espancada relacionada a crianças admitidas em serviço de saúde vítimas de traumas de origem não identificadas ou esclarecida pela história clínica (56). Munro (1996) apontou a similaridade entre o abuso físico de crianças e animais de companhia, e o crescente reconhecimento de uma ligação entre eles - como já relatado nesse artigo.

Um ponto a ser considerado é a criação de um modelo de notificação de suspeita e/ou confirmação de maus-tratos a animais e o encaminhamento dessas notificações para os serviços de saúde competentes para o acompanhamento familiar e para facilitar os possíveis desdobramentos legais. Segundo Gonçalves & Ferreira (2002), a notificação é um poderoso instrumento de política pública, uma vez que ajuda a dimensionar a questão da violência

## A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?

em família, a determinar a necessidade de investimentos em núcleos de vigilância, assistência e ainda permite o conhecimento da dinâmica da violência doméstica.

Nesse caso, os médicos veterinários, inseridos em órgãos públicos ou atuando no setor privado, especificamente os que atendem os animais em clínicas, contribuiriam de maneira significativa na identificação dos casos, na coleta de informações, no diagnóstico precoce das situações suspeitas e na notificação às autoridades competentes e, consequentemente, na prevenção da violência doméstica (58).

O médico veterinário, além de atuar na prevenção da violência doméstica, tem por obrigação garantir o bem-estar dos animais e denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão aos animais, como especificado no seu Código de Ética. Veterinários em cinco das 13 províncias e territórios do Canadá são obrigados a denunciar suspeitas de crueldade. Eles se juntam a outros profissionais aos quais são concedidas as imunidades civil e penal por mencionarem os animais em perigo ou para auxiliar na aplicação de leis de proteção animal (23).

### A contribuição do médico veterinário a serviço da justiça nos casos de maus-tratos aos animais.

A medicina veterinária legal (MVL) é a disciplina que aplica os conhecimentos veterinários associados às outras ciências ao serviço da justiça e os seus saberes são indispensáveis para a realização de perícias em casos de suspeitas de maus-tratos aos animais. A perícia veterinária em casos de maus-tratos contribui efetivamente em relacionar o delito ao autor, estabelecendo o nexo causal.

A perícia veterinária criminal é fundamental para a obtenção da prova material nos casos de crimes cometidos contra animais, sendo que o exame de corpo de delito é indispensável sempre que a infração deixar vestígios. O corpo de delito é o componente desencadeador da perícia e é o elemento principal de um local de crime, em torno do qual gravitam os vestígios e para o qual convergem as evidências (59,60).

Um exemplo a ser mencionado é o trabalho pericial veterinário que foi realizado para esclarecer a causa da morte de 37 animais que foram mortos por uma suposta protetora de animais, no

município de São Paulo. As provas periciais deram início ao processo que resultou na condenação da ré, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a mais de 12 anos de prisão, além do pagamento de multa. Os exames realizados serviram para constatar que houve maus-tratos e crime (61).

O crime de maus-tratos a animais no Brasil está previsto na Lei 9.605/1998, em seu artigo 32. As práticas de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeitam o autor às sanções penais de detenção e multa, sendo aumentadas se ocorrer a morte do animal. No entanto o que se percebe é subnotificação desses crimes. A falta de conhecimento da população sobre as leis de proteção animal e penas brandas talvez sejam fatores para a subnotificação.

Um estudo realizado em 2015 no município de Mossoró com 1572 pessoas apontou que 80,85% dos entrevistados desconhecem acerca das leis de proteção animal, mesmo com 84,92% afirmarem saber o que configura maus-tratos (62).

Por isso, além dos exames periciais, o médico veterinário também pode exercer importante papel no esclarecimento da população sobre as leis e a conduta que as pessoas devem tomar quando se depararem com crime de maus-tratos aos animais. Além disso, fora o trabalho de Perito Criminal, o veterinário também pode contribuir como Assistente Técnico para pessoas que necessitem de orientação técnico-científica acerca de casos em que seus animais sejam vítimas de maus-tratos.

O *National Center for Prosecution of Animal Abuse* (63) elenca algumas funções que o médico veterinário pode exercer em casos suspeitos de crueldade animal:

- Documentar a condição física de todos os animais associados a um caso de maus-tratos e documentar as alreações da sua condição em resposta a cuidados e tratamento;
- Em caso de negligência, relatar os devidos cuidados razoavelmente prudentes que poderiam ter sido tomados para prevenir doenças, ferimentos ou a morte do animal;
- Comentar sobre as ações e padrões de cuidados razoavelmente prudentes que poderiam ter sido tomadas para prevenir a doença, lesão ou morte;
- No caso de animais mortos, determinar a causa da morte, a sequência de lesões e tempo

## A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?

ante-mortem ou post-mortem;

- Distinguir entre morte e lesões resultantes de causas humanas e não humanas, ou de ações intencionais e não intencionais;
- Identificar e preservar provas físicas que possam ligar as lesões a um suspeito específico;
- Oferecer opiniões sobre o tempo de inconsciência ou morte e grau de sofrimento para avaliar se a morte foi causada por um ser humano.

O médico veterinário é o profissional mais indicado para diagnosticar sofrimento animal e consequentemente auxiliar a Justiça na esfera criminal. Para isso é necessário que o profissional também esteja preparado, em sua formação acadêmica, a atender essa demanda, visto que os casos de maus-tratos aos animais constituem uma crescente preocupação com a proliferação geral de violência na sociedade, em um forte movimento para encontrar ferramentas eficazes para identificar vítimas e autores da violência nas fases iniciais de abuso (24). Segundo Tremori & Rocha (2013) sempre foi atribuído aos médicos veterinários o papel de prestar cuidados de saúde sem que se valorize certos aspectos fundamentais da esfera legal, sendo a coleta de vestígios de crimes, interpretação dos fatos, exame de corpo de delito e/ou análise das consequências de casos de violência, por exemplo, frequentemente negligenciados. Para Phillips & Lockwood (2013), o processo bem-sucedido de crimes contra os animais, muitas vezes não requer somente o especializado conhecimento das leis, mas também da medicina veterinária.

## Conclusão

A crueldade cometida contra os animais dentro do lar pode ser a bandeira vermelha para a violência doméstica. Nesse sentido, o médico veterinário pode intervir de várias maneiras, em diferentes contextos: integrando equipes multidisciplinares na saúde da família, atuando na prevenção da violência e no diagnóstico de maus-tratos aos animais; servindo à justiça como Assistente Técnico ou Perito Criminal, fazendo necropsias, diagnosticando o bem-estar, emitindo pareceres e laudos técnicos referente à crimes que envolvam animais; atuando na identificação de traumas não-acidentais ou injúrias não-acidentais na rotina de consultório, buscando também o envolvimento multidisciplinar para os devidos encaminhamentos quando houver suspei-

ta de maus-tratos. Também tem relevante papel na orientação da população quanto às leis de proteção animal, e de quais maneiras que a população pode agir para fazer valer as leis a favor dos animais. Tanto a violência doméstica quanto crueldade contra os animais devem ser tratadas com maior eficiência e envolvimento integrado de todos os profissionais que enfrentam essa problemática complexa em suas rotinas.

Sugere-se, portanto, que os médicos veterinários estejam aptos para o enfrentamento dessa demanda. Afinal, a medicina veterinária por si só é multidisciplinar, tornando os profissionais da área facilitadores da prevenção e da promoção da saúde e qualidade de vida dos animais e dos seres humanos.

## Referências

1. Waiselfisz JJ. Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Flacso Brasil, Brasília - DF, 2015.
2. Brasil. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Estatísticas: violência contra a mulher, 2016. Acesso em: 26/08/2016. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/Violencia-Mulher.aspx>. Acesso em: 24/10/2016.
3. Arkow P. The relationship between animal abuse and other forms of family violence. *Family Violence and Sexual Assault Bulletin*, 1996; 12: 29-34.
4. Ascione FR. Animal Abuse and Youth Violence. *Juvenile Justice Bulletin*, U.S. Department of Justice and Delinquency Prevention, 2001.
5. Ascione FR, Arkow P. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse: Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. West Lafayette, (IN): Purdue University Press, 1999.
6. Boat B. The relationship between violence to children and violence to animals: An ignored link? *Journal of Interpersonal Violence*, 1995; 10: 229-235.
7. Faraco CB, Seminotti N. Sistema social humano-cão a partir da auto-poiese em Maturana. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, jul. /set 2010; v. 41, n. 3, pp. 310-316.
8. Knebel AG. Novas Configurações Familiares: é possível falar de constituição familiar desde a relação multiespécie? [Trabalho de conclusão de curso de graduação]. Santa Rosa, RS: Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, 2012.
9. Chaves M. Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie? *Revista Direito UNIFACS*, n. 187, 2016.
10. Arkow P. The correlations between cruelty to animals and child abuse and the implications for veterinary medicine. *Can Vet J.*, 1992; 33:5 18-521.
11. Munro H. Battered pets. *Irish Vet J.*, 1996; 49:712-713.
12. Ascione FR, Weber CV, Wood DS. The abuse of animals and domestic violence: a national survey of shelters for women who are battered. *Society and Animals*, 1997; 5:205-218.
13. Lockwood R, Ascione FR. Animal Cruelty and Interpersonal Violence: Readings in Research and Application. West Lafayette, Indiana: Purdue Univ., 1998.
14. Flynn C. Animal abuse in childhood and later support for interpersonal violence in families. *Society and Animals*, 1999 a; 7: 161-172,.
15. Flynn C. Exploring the link between corporal punishment and children's cruelty to animals. *Journal of Marriage and the Family*, 1999 b; 61: 971-981.
16. Flynn C. Woman's best friend: Pet abuse and the role of companion animals in the lives of battered women. *Violence Against Women*, 2000 a; 6: 162-177.
17. Flynn C. Why family professionals can no longer ignore violence toward animals. *Family Relations*, 2000 b; 49: 87-95,

## A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?

18. Flynn C. Battered women and their animal companions: Symbolic interaction between human and nonhuman animals. *Society and Animals*, 2000 c; 8: 99-127.
19. Flynn C. Hunting and illegal violence against human and other animals: Exploring the relationship. *Society and Animals*, 2002; 10: 137-154.
20. Munro H, Thrusfield MV. Battered pets: features that raise suspicion of non-accidental injury. *J Small Anim Pract*. 2001;42(5):218-226.
21. Ascione FR, Lockwood R. Cruelty to animals: Changing psychological, social, and legislative perspectives. Edited by D.J. Salem and A.N. Rowan. Washington, DC: Humane Society Press, 2001; pp. 39-53.
22. Baldry A. Animal abuse and exposure to interparental violence in Italian youth. *Journal of Interpersonal Violence*, 2003; 18, 258-281.
23. Lagoni L, Butler C, Olson P. 1999. Why the link is important to animal care, animal control and veterinary personnel. In Ascione and Arkow (1999) op.cit. pp. 209-220.
24. Arkow P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. *Veterinary medicine: Research and Reports*, 2015; V:6 349-359.
25. Lockwood, R. Animal Abuse and Family Violence: What Veterinary Professionals Need to Know *The Canadian Veterinary Journal*, 2000; 41:876-878,
26. Matias SS, Nascimento EGC, Alchieri. JC. A Percepção dos Profissionais da Estratégia Saúde da Família sobre as Implicações da Violência intrafamiliar em Crianças e Adolescentes. *Saúde. & Transf. Soc.*,2013; v. 4, n. 4, p. 38 -46.
27. Silveira AM, Peixoto B. Manual de avaliação de programas de prevenção da violência. Organização Pan-Americana da Saúde; Universidade Federal de Minas Gerais. Brasília: Editora Organização Pan-Americana da Saúde, 2010; p 119.
28. Organização Mundial de Saúde (OMS). Natureza, magnitude e consequências da violência sexual e da violência por parceiro íntimo. In: *Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo Parceiro Íntimo Contra a Mulher: Ação e produção de evidência*. Organização Mundial da Saúde, 2012. p. 11-17.
29. Minayo MCS, Souza ER. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciência e Saúde*, 1998; vol. IV (3).
30. Hensley C, Tallichet, SE. Learning to be cruel? Exploring the onset and frequency of animal cruelty. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 2005; 49 (1), 37-47.
31. Currie CL. Animal cruelty by children exposed to domestic violence. *Child Abuse & Neglect*, 2006, 30; 425-435.
32. Ricas J, Danoso, MTV, Gresta, MLM. A violência na infância como uma questão cultural. *Revista Texto e Contexto – Enfermagem*, 2006; vol. 15 (1).
33. Ascione, FR.; Thompson T, Black T. Childhood cruelty to animals: assessing cruelty dimensions and motivations. *Anthrozoös*, 1997; 10: 170-177.
34. Felthous, AR. Aggression against cats, dogs, and people. *Child Psychiatry and Human Development*, 1980; 10, 169-177.
35. Ascione, FR. Battered women's reports of their partners'and their children's cruelty to animals. *Journal of Emotional Abuse*, 1998; 1: 119-133.
36. Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília/DF, 2011
37. BRASIL, Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília/DF, 2002.
38. Brasil. LEI Nº 8.069, DE 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm). Acesso em: 17/10/2016.
39. Carneiro AA, FRAGA CK. A lei maria da penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. *Serv. Soc.* 2012; n. 110, p. 369-397, abr./jun.
40. Brasil. Lei maria da penha n.º11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 16/10/2016.
41. Macdonald, JM. The Threat to Kill. *The American Journal of Psychiatry*, 1963; vol. 120, nº 2.
42. Hellman DS, Blackman N. Enuresis Fire setting and Cruelty to Animals: A triad Predictive of Adult Crime. In: Lockwood, R.; Ascione, FR. (Orgs.). *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application*. Indiana: Purdue University Press, 1997.
43. American Psychiatric Association. *Diagnostic and statistical manual of mental disorders*, Washington, D.C. 1994.
44. Carlisle-Franka P, Franka, JM, Nielsena L. Selective battering of the family pet. *Anthrozoös*, 2004;17 (1).
45. Gullone E, Johnson J, Volant, A. The link between animal abuse and family violence: A Victoria-wide study. Victoria, Australia: Monash University, 2004.
46. Schraiber L, d'Oliveira AF, Hanada H, Figueiredo W, Couto M, Kiss L, et al. Violência vivida: a dor que não tem nome. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, v.7, n.12, p.41-54, 2003.
47. Schraiber L, d'Oliveira AF, França-Junior I, Pinho AA. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. *Rev. Saúde Pública*, 36 (4):470-7 2002.
48. Padilha MJS. Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: Uma conexão real. Recife: Fundação Antonio dos Santos Abranches, 2011.
49. Nassaro MRF. Maus tratos aos animais e Violência contra pessoas. A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar Paulista. 1ºed - São Paulo: Edição do autor, 2013.
50. Santinon EP, Gualda DMR, Silva LCFP. Violência contra a mulher: notificação compulsória e outros instrumentos legais de uso dos profissionais de saúde. In: *Ambito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7499](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7499). Acesso jun 2016.
51. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 104, de 25 de Janeiro de 2011. Define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória. *Diário Oficial da União* 2011; 26 jan
52. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). *Diário Oficial da União* 2011; 22 out.
53. Hammerschmidt J, Molento CFM. Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. *Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science*, v 53, n 3 (2016).
54. Degue S, Diillo D. Is Animal Cruelty a "Red Flag" for Family Violence?: Investigating Co-Occurring Violence Toward Children, Partners, and Pets. *Journal of Interpersonal Violence* 24:6 (June 2009), pp. 1036-1056.
55. Rousing T, Bonde M, Sørensen JT. Aggregating welfare indicators into an operational welfare assessment system: A bottom up approach. *Acta Agric. Scand. Anim. Sci. Suppl.* 2001; 30 53-58.
56. Patronek GJ, Loar L, Nathanson JN. Animal Hoarding: Structuring interdisciplinary responses to help people, animals and communities at risk. *Hoarding of Animals Research Consortium*, 2006.
57. Kempe CH, Silverman FN, Steele BF, Droegemueller W, Silver HK. The battered-child syndrome. *JAMA*. 1962 Jul 7;181:17-24.
58. Gonçalves HS, Ferreira AL. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 18(1):315-319, jan-fev, 2002
59. Reis STJ, Vargas L. O médico veterinário e a notificação da violência. *Clínica Veterinária*, Ano XXI, n. 120, janeiro/fevereiro, 2016.
60. Brasil. Presidência da República. Código de Processo Penal. Decreto de Lei n 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm). Acesso em: 10 out. 2016.
61. Mallmith D. Corpo de delito, vestígio, evidência e indício. A perícia vale o que vale o perito. Acesso em 11/11/2016. Disponível em: <https://criminalisticaforense.wordpress.com/2011/12/11/vestigios-evidencias-e-indicios/>.
62. Salvagni FA. Animal serial killing: the first criminal conviction for animal cruelty in brazil. *Forensic Science International*, 2016.
63. Lima JLA. Um estudo acerca da legislação sobre os maus tratos com animais. Dissertação apresentada à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Mossoró/RN 2015.
64. Phillips A, Lockwood R. Investigating and prosecuting animal abuse: A guide on safer communities, safer families and being an effective voice for animal victims. National District Attorneys and Association National Center for Prosecution of Animal Abuse, 2013.
65. Tremori TM, Rocha NS. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio). *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do Conselho Regional de Medicina Veterinária*, v. 11, n. 3 (2013), p. 30-35, 2013.

Recebido para publicação em: 24/11/2016.

Enviado para análise em: 05/12/2016.

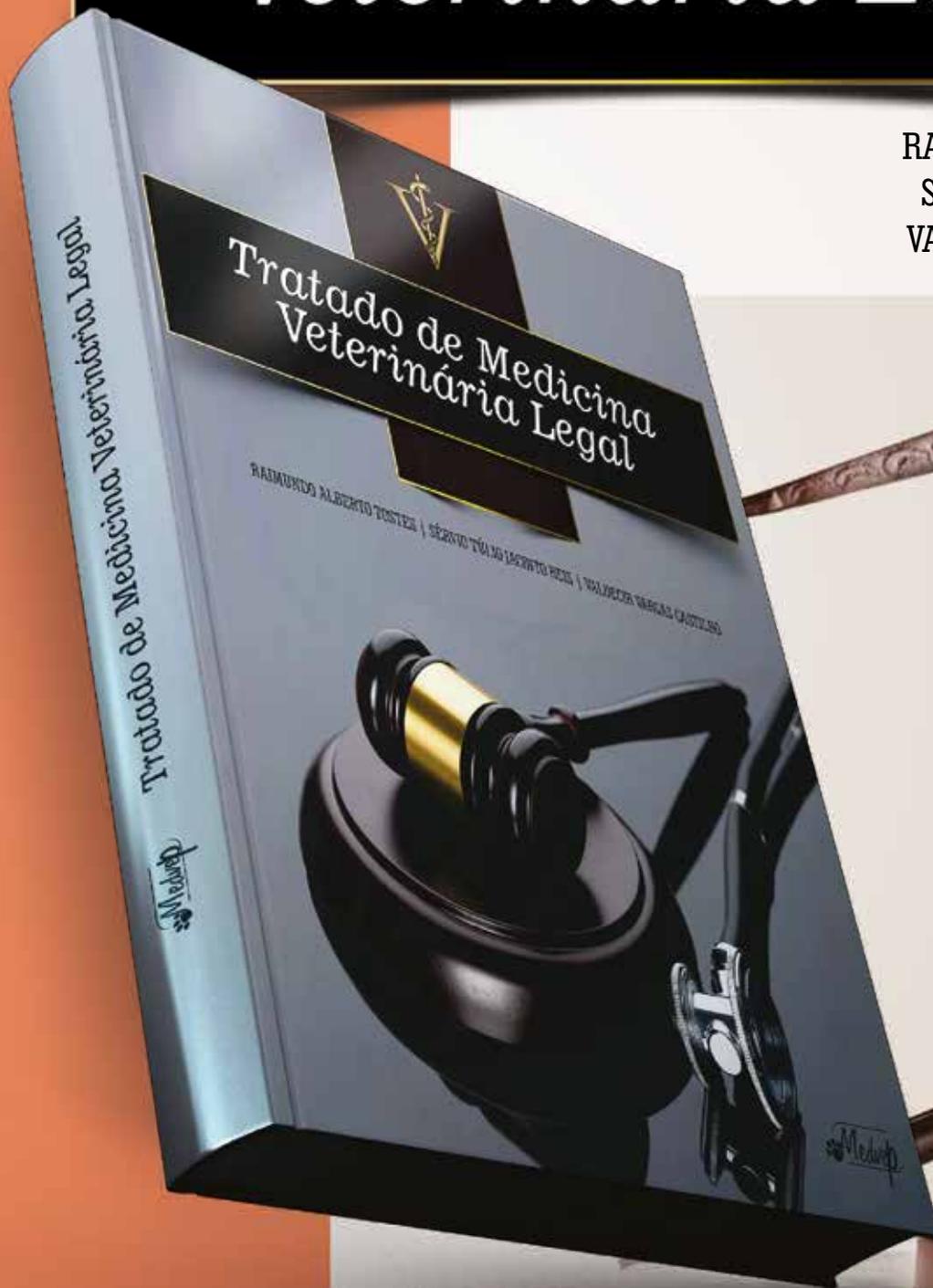
Aceito para publicação em: 10/08/2017.

# Tratado de Medicina Veterinária Legal

RAIMUNDO ALBERTO TOSTES  
SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS  
VALDECIR VARGAS CASTILHO



saiba mais



shopmedvep.com.br  
medvep@medvep.com.br  
41 3039.1100 | 3039.2867